



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

***“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, por seus nobres Edis APROVA, e eu, Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2017, na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado para fins de repasse de subênção social e outras contribuições, para com o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARJÃO DE MINAS-CNPJ02.381.976/0001-96.

02. Executivo.

10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

01. Divisão de Agropecuária.

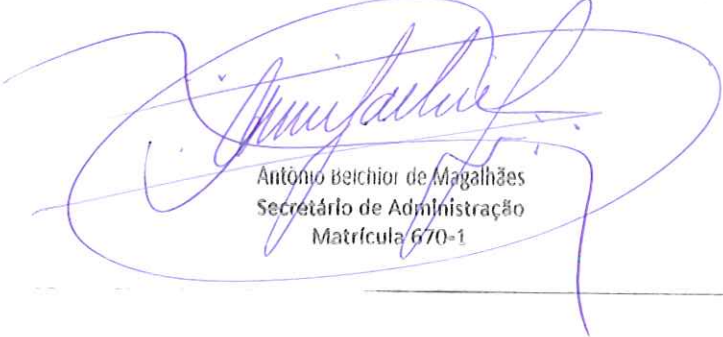
20. Agricultura.


608. Promoção de Produção Agropecuária.

0096. Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas.

2071. Transferência Contribuição Sindicato dos Produtores Rurais de Varjão de Minas.

3.3.50.41.01 – ContribuiçõesR\$50.000,00.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 3º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

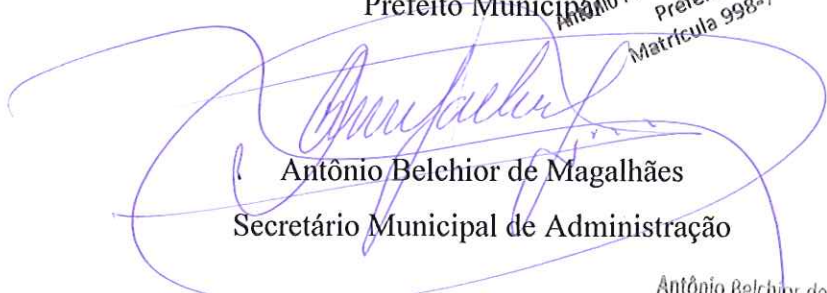
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 30 de Outubro de 2017.


Antônio Pedro Montezuma Neto

Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


Antônio Belchior de Magalhães

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1